ORIGINAL NEXO AO
PROC. Nº 74/96
EM 29/3/96 Diretor

PROJETO DE LEI N.º 26/96

DOCUMENTO N.º 859/96

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que São Vicente destaca-se como importante cidade turística do Estado e, em razão disso, recebe milhares de visitantes que se hospedam em hotéis da cidade;

Considerando o elevado índice de frequência em motéis estabelecidos em nosso Município;

Considerando que devemos primar pela preservação das normas de higiene nos estabelecimentos que atendem grande número de pessoas;

Considerando que nesses estabelecimentos existe maior probabilidade da transmissão de doenças dermatológicas e até sexuais, dependendo das condições sanitárias do local; e

Considerando a necessidade de se intensificar a fiscalização relacionada às condições de higiene dos hóteis e motéis da cidade, de forma a garantir segurança aos usuários dos serviços neles oferecidos,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 26/96
DOCUMENTO Nº 859/96

Dispõe sobre condições de **higiene** da **roupagem** de **cama** e **banho** de **hotéis** e **motéis.**

Art. 1º - Os estabelecimentos licenciados no Município como hotéis e motéis deverão ter em cada quarto roupagem de cama e banho esterilizada, de acordo com os padrões sanitários específicos.

Art. 2º - Os acessórios de banho deverão estar acondicionados em embalagens plásticas invioláveis.

Art. 3º - A roupagem a que se refere o art. 1º deverá ser substituída diariamente e à entrada de novos hóspedes.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à cassação da licença de funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 28 de março de 1996.

ROBERTO LUIZ LOPES

CK/er

ARQUIVADO EM 8/5/96
A.A. do Arquivo em Substituição